



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL Nº 06/2023 PROEPI/IFAP DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, por meio da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROEPI), no uso de suas atribuições legais torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE MÚTUO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em cooperar com o Instituto Federal do Amapá – IFAP, sem repasses de recursos financeiros ou patrimoniais, na execução de projetos de interesse mútuo, desenvolvendo ações destinadas a:

I - execução e difusão de conhecimento através de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento;

II - desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum no campo do ensino, da pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento;

III - intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas, científicas e culturais;

IV intercâmbio de profissionais, alunos, egressos ou membros pertencentes às instituições envolvidas na cooperação mútua, em atividades que envolvam ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento, visando o aperfeiçoamento profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

V - uso conjunto de espaços de ambas as instituições parceiras, observando a disponibilidade das mesmas e ainda, a observância das normas internas de cada instituição, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados a outra em decorrência do uso de suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais;

VI - inserção dos alunos ou egressos do IFAP no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;

VII - outras atividades correlatas, especificadas em planos de trabalho específicos, a critério das instituições parceiras.

1.2. Respeitadas as diretrizes e condições deste Edital, os proponentes terão liberdade para apresentar documentação, de modo a possibilitar a execução de planos de trabalho criados ou desenvolvidos pelos proponentes e aprovados pelo IFAP.

1.3. Esta Chamada Pública não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens ou prestação de serviços em favor da Administração Pública, em troca de pagamentos por produtos ou de remuneração de pessoal.

1.4. O IFAP celebrará Acordo de Cooperação com a(s) entidade(s) privada(s) selecionada(s), o qual terá a natureza de parceria entre a instituição pública e a entidade privada, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

1.5 O IFAP poderá celebrar Acordo de Cooperação com todos os proponentes que atendam aos critérios e às condições definidas neste Edital e que tenham seus planos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

de trabalho aprovados, desde que as ações propostas sejam de competência e do interesse do IFAP.

1.6. A seleção da proposta e a aprovação do plano de trabalho não gerarão direito à celebração do Acordo de Cooperação, cuja assinatura ficará condicionada à sua viabilidade legal e às razões de conveniência e oportunidade administrativa.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, mediante requerimento administrativo preenchido, encaminhando sua solicitação por meio do **Anexo IV** para o seguinte correio eletrônico: cooperacao.proeppi@ifap.edu.br, preferencialmente em formato "PDF", Assunto: **EDITAL Nº 06/2023/PROEPP/IFAP - Acordo de Cooperação - Impugnação do Edital.**

2.2 O prazo para impugnação deste edital será de 16(dezesseis) de janeiro de 2023 a 20(vinte) de janeiro de 2023;

2.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação;

2.4 Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pelo IFAP, pela comissão de seleção;

2.5 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação recebidas, a Comissão de Seleção publicará resposta aos requerentes, até o dia 27(vinte e sete) de janeiro de 2023, com deferimento ou indeferimento do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

3. DA ELEGIBILIDADE E DAS PROIBIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas e organizações da sociedade civil, desde que seu ato constitutivo ou estatuto seja compatível com o objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado, observadas as proibições e demais condições previstas neste Edital.

3.2. É proibida a participação de pessoa jurídica:

I - que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - suspensa ou impedida de participar de licitações ou certames públicos, ou de contratar com a Administração Pública Federal ou de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública Federal, ou ainda declarada inidônea para contratar ou celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública;

III - que esteja irregular em qualquer das exigências deste Edital ou que não disponha de capacidade técnica e gerencial para executar o objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado.

4. DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I - Proposta de Cooperação, com o referido Plano de Trabalho
II - Da análise e seleção das propostas recebidas pela comissão de seleção a) Eventuais ajustes no plano de trabalho proposto
III - Convocação dos proponentes selecionados para apresentação de documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

complementar, de que trata o item 6 deste edital

IV - Convocação para assinatura do acordo de cooperação com cada proponente selecionado

4.2. A **vigência** desta chamada pública será de fluxo contínuo, **a partir da data de sua publicação, com prazo final no dia 31 de dezembro de 2023**, sendo que as entidades privadas que desejarem firmar parceria com o IFAP, poderão manifestar interesse, com a apresentação de plano de trabalho.

4.3. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de recebimento de propostas.

4.4. À medida que forem apresentadas, a Comissão de Seleção analisará as propostas.

5. DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO E ENVIO DE PLANO DE TRABALHO

5.1. A instituição interessada em realizar cooperação com o IFAP deverá manifestar sua intenção por meio de comunicação apropriada, conforme modelo sugerido (**ANEXO I**), com o referido plano de trabalho do projeto a ser desenvolvido, no caso de seleção da proposta.

5.2. A proposta de cooperação e o **Plano de Trabalho** são documentos anexos um do outro, sendo que este último deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Qualificação dos responsáveis e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto;

II - A descrição do objeto a ser executado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

III - As justificativas, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e o objeto deste Edital, previsto no item 1, a indicação do público alvo, e do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

IV - Metas, execução e cronograma;

V - estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados;

5.3. As propostas deverão ser enviadas para o seguinte correio eletrônico: cooperacao.proeppi@ifap.edu.br, preferencialmente em formato "pdf", Assunto: **EDITAL Nº 06/2023 PROEPP/IFAP - Acordo de Cooperação.**

5.4. A interessada deverá discriminar a documentação apresentada, para que seja verificada e protocolada na ocasião do recebimento.

5.5. Após recebimento de proposta, a Comissão de Seleção fará comunicação de ateste de recebimento, para fins de confirmação e protocolo, bem como comunicará ao interessado o prazo para decisão de deferimento ou rejeição de proposta.

5.6. No caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica, considerar-se-á como válida a última versão recebida pelo IFAP.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção, formada por servidores públicos do IFAP, analisará e selecionará as propostas, julgando-as conforme os seguintes critérios:

Item Solicitado	Pontos	Peso
I - Clareza na descrição do objeto a ser executado.	0 a 5 pontos	3
II - Pertinência entre o plano de trabalho apresentado e o objeto	0 a 5	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

deste Edital, previsto no item 1.	pontos	
III - Clareza nas justificativas sobre a caracterização dos interesses recíprocos.	0 a 5 pontos	2
IV - Clareza na indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.	0 a 5 pontos	1
V - Estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados.	0 a 5 pontos	2
VI - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto.	0 a 5 pontos	2
Pontuação Máxima		65

6.2 A Comissão de Seleção fará a análise e seleção de proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso haja necessidade.

6.3. Durante a análise, a Comissão de Seleção poderá solicitar que o proponente corrija qualquer imprecisão ou irregularidade no plano de trabalho apresentado, sob pena de rejeição da proposta.

I - A Comissão de Seleção indicará correções somente aos planos de trabalho que tiverem, em sua maior parte, alinhados aos requisitos deste edital, porém requerem ajustes sanáveis;

II - Após correções indicadas pela Comissão de Seleção, o proponente terá seu plano de trabalho reavaliado e com nota readequada.

6.4. As propostas que atingirem menos que 30 pontos serão rejeitadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

6.5. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para celebração de Acordo de Cooperação.

6.6. O interessado poderá **interpor recurso** via e-mail, por meio do seguinte correio eletrônico: cooperacao.proeppi@ifap.edu.br, preferencialmente em formato "pdf", Assunto: **EDITAL Nº 06/2023 PROEPP/IFAP - Acordo de Cooperação - Recurso Administrativo**, em até 15(quinze) dias corridos, após a divulgação do resultado, no caso de não aceitação da proposta pelo IFAP;

6.7 Após decisão sobre os recursos, o IFAP irá homologar os resultados e fará a publicação em sua página institucional;

6.8 A homologação do resultado não gera direito à celebração da parceria.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELOS PROPONENTES SELECIONADOS

7.1. Os proponente, cuja proposta for selecionada, será convocado pelo IFAP para entrega da documentação complementar, o qual deverá obrigatoriamente, no prazo assinalado pela administração pública, apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia do ato constitutivo ou estatuto, de documentação que comprove as atribuições legais do seu representante legal e dos respectivos documentos de identificação pessoal;

III - Cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;

IV - Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, formas de contato, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

IV - Declaração do representante legal com informação de que a pessoa jurídica e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das proibições contidas no item 2.2 deste Edital;

V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI - Comprovação de que a pessoa jurídica proponente funciona no endereço por ela declarado;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados conforme Art. 1º, inciso I, do Decreto no 6.106/2007;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro expedida pela Receita Federal;

IX - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.

7.2. A documentação complementar deverá ser enviada para o seguinte correio eletrônico: cooperacao.proeppi@ifap.edu.br, preferencialmente em formato "pdf", Assunto: **EDITAL Nº 06/2023 PROEPP/IFAP - Acordo de Cooperação - Documentação Complementar.**

7.3. A não apresentação dos documentos listados no item 6.1 impedirá a celebração do Acordo de Cooperação.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar que o proponente corrija qualquer imprecisão nos documentos apresentados, sob pena de rejeição da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

7.5. Para os fins dos incisos I e V do item 6.1:

- a) não será exigida do proponente a apresentação de certidões ou outros documentos comprobatórios que possam ser colhidas diretamente em base de dados oficial da administração pública federal (art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017); e
- b) poderá ser utilizado extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, apenas com relação às exigências que estiverem espelhadas no referido extrato.

7.6. Sem prejuízo da declaração de que trata o inciso IV do item 6.1, o IFAP deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a Plataforma Mais Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Após aprovação do plano de trabalho, o IFAP celebrará Acordo de Cooperação com a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s) e que apresentarem documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O IFAP, através da PROEPPI, convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação, conforme minuta constante no **Anexo III** deste edital.

8.3. A minuta deverá ser preenchida e ajustada conforme a proposta apresentada pela entidade privada que responder a esta chamada pública.

8.4. O Acordo de Cooperação conterá cláusulas que estendem as regras definidas neste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

8.5. Os partícipes farão leitura do acordo a ser celebrado, tomando ciência de todas as suas cláusulas, dando-lhes ciência e aceite posterior com a assinatura do mesmo.

8.6. O IFAP poderá celebrar Acordo de Cooperação com todos os interessados que tiverem suas propostas selecionadas, seus planos de trabalho aprovados e atendam às condições deste Edital, sem limite quantitativo e sem necessidade de aguardar o envio de propostas pelos demais interessados.

8.7. O cumprimento das disposições contidas na parceria será submetido à avaliação anual.

8.8. A vigência do Acordo de Cooperação poderá ser de até 12(doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Edital será divulgado, a seu tempo de vigência, no sítio oficial do Instituto Federal do Amapá (<https://www.ifap.edu.br>) na internet.

9.2. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

9.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo à Administração Pública ressarcir, ou indenizar, ou remunerar qualquer destes gastos.

9.4. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como deslocamento e diária de pessoal, correrão por conta de cada partícipe, no que couber.

9.5. A Administração Pública não cobrará dos proponentes taxa ou qualquer outro valor para participar deste Chamamento Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

9.6. O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.7. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos por meio do seguinte correio eletrônico:

cooperacao.proeppi@ifap.edu.br , Assunto: **EDITAL Nº 06/2023 PROEPP/IFAP - Acordo de Cooperação - Esclarecimento Sobre item/subitem XX**

9.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Proposta de Cooperação, conforme modelo da PROEPP/IFAP;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho, conforme modelo da CGU;

Anexo III – Modelo de Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo da CGU.

Anexo IV - Modelo de Requerimento Administrativo para Impugnação do Edital.

Macapá, 13 de janeiro de 2023..

LUIZ RICARDO FERNANDES DE FARIAS AIRES
Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em Exercício